



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 168 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

Da nova redação ao Capítulo II e o artigo 3º da Lei Municipal n. 733 de 22/08/2017, e acrescenta o § 8º, que instituiu o Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - RMIT no âmbito do Município de Motuca e dá outras providências correlatas.

Art. 1º O Capítulo II da Lei Municipal n. 733 de 22/08/2017 que dispõe sobre a instituição do Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - RMIT passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO II
DA BOLSA-AUXÍLIO E DO SEGURO CONTRA ACIDENTES
PESSOAIS

(...)

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa auxílio e seguro contra acidentes pessoais às pessoas/cidadãos motuquenses em situação de desemprego que participem do programa instituído por esta lei, mediante termo de adesão individualizado previsto em regulamento.

(...)

§ 8º- Fica o município autorizado a contratar seguro contra acidentes pessoais com empresa seguradora, observando os ditames da lei 8.666/93, que será concedido aos beneficiários enquanto estiverem no gozo da bolsa-auxílio.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de Setembro de 2017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
- Prefeito Municipal –